1853

Juizo dos Orfãos — Fl. 1

Da Villa de São Miguel — Escrivão [illegible]

Março 7 — Perpetua Rosa, mulher de Feliciano José de Fragoso, em [illegible] Inventariante — Falecida — Inventariado

P. 17-A

## Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos [illegible] dias do mez de Junho, nesta Villa de São Miguel, Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em Salla publica das Audiencias, onde foi vindo o Juiz de Orfãos e Cidadão Joaquim da Silva Carvalho Bueno, commigo Escrivão do seu Cargo abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi Feliciano José da Silva Gaia [illegible] Fragoso, [illegible] Inventariante, que [illegible] mulher Perpetua Rosa, que [illegible] de seus herdeiros [illegible] [illegible] a [illegible] inventario de seus bens, e [illegible] em [illegible] [illegible]

Vistos em [illegible] de 1850 — [illegible] — Empossado — Visto em [illegible] de 1862 [illegible]

do ~~que~~ logo ao Juiz deferio ao
mesmo Herdeiro inventariante Fe-
licio José de Fraga o juramento dos San-
tos Evangelhos em hum Livro delles on-
de poz sua mão direita, e sob car-
go do qual lhe incarregou que bem
verdadeiramente désse a escripta do pre-
sente inventario todos os bens que fi-
carão por falecimento da dita sua
Mai, assim dinheiro, joias, ouro, e prata,
bens moveis, semoventes e de raiz, di-
vidas activas e passivas, tudo o que
deixar de declarar se haver por bens
sonegados e delles perder a parte que di-
reitamente lhe pertencer, e incorrer-
nas penas de perjuros; e outro sim
declarasse o dia mez e anno em que
a dita sua Mai tinha falecido, se com
Testamento ou sem elle, quantos fi-
lhos e netos lhe tinhão ficado que sejão
seus legitimos herdeiros por seus nomes
idades e estados; e recebido por elle dito
juramento debaixo do qual logo de-
clarou que sua Mai tinha falecido
no dia no dia vinte e hum de Setem-
bro de mil oito centos trinta e nove com
seu solene Testamento que o apre-
sentou, e que vai adiante se seguem por
traslado, bem como os bens que ficarão
por falecimento da inventariada, e
que seus herdeiros erão hum filho (elle
inventariante) tres netos, e hua viuva

humma Trinta auzente, e que huma outa faleseo deixando herdeiros menores depois da morte da inventariada sua mai; cujo cabeça de Casal acha-se igualmente auzente, que estes são os legitimos herdeiros, os quaes, nomes, idades e estados adiante seguem em titulo apartado. E logo depois do que nomiou elle Juis para servir de Curador dos Orfãos auzentes a Jacintho José Pacheco dos Santos que fosse notificado para receber o competente juramento, e que se passasse mandado para ser notificado os herdeiros para se louvarem em avaliadores; de tudo para constar mandou elle Juis fazer este auto que assignou com dito Inventariante. Eu Annuncio José Ferreira, Escrivão que o escrevi, e assigno.

Ramalho

Annuncio José Ferreira

Felicio José da Fraga

[illegible]

[illegible]

[illegible] filho Honorato falecido de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de idade de [illegible]
[illegible] Lourenço [illegible] Rodrigues
[illegible] casado com Antonio [illegible] Francisca
2ª [illegible] [illegible]
dos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
7º Joaquim José Dias de Sigª dalmeida,

Herdeiros filhos da falecida
ditta [illegible] Mª de Sigª
e de Antº Jé dos Reis
1º Leopoldina de idade de 17 annos

Dou fé notifiquei a Curador nomeado
Jacintho José Pacheco dos Santos
para servir o mesmo que fica intimado.
O. 40 rs Villa de São Miguel 4 de Julho
de 1843
Antonio José Furtº

Juramento ao Curador

Aos quatro dias do mez de Julho de
mil oito centos quarenta e tres
annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em um [illegible] aonde [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

Cidadão João da Silva Ramalho
Pereira, [illegible] Jacintho José
Pacheco dos Santos, a quem o dito
Juiz deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos Sob cargo do qual
lhe encarregou que bem e verdadei-
ramente servisse o Curador dos
Orphãos ausentes contheudos ne-
ste inventario, requerendo nelle
tudo quanto fosse a bem e justiça
dos mesmos; e recebido por elle
Curador dito juramento assim
prometeo cumprir, e para cons-
tar mandou o Mesmo Juiz fazer es-
te termo que assignou com o dito
Curador. Eu Ananias José
Ferreira, Escrivão que o escrevi.

Ramalho

Jacintho José Pacheco dos S.tos

# Juntada

Aos quinze dias do mez de Março
de mil oito centos quarenta e quatro
annos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes autos o tras-
lado do Testamento com que fa-
leceo a inventariada Perpetua Rosa
que ao diante se segue, e para cons-
tar faço este termo. Eu [illegible]
José Ferreira, Escrivão o escrevi

Traslado do Testamento com que falleceu
Perpetua Rosa, moradora do Termo
desta Villa [illegible]
[illegible]

[illegible] Em nome 1ª
da Santissima Trindade Padre, Filho
Espirito Santo, em quem eu Perpetua
Rosa, firmemente creio e em cuja fé protes-
to viver e morrer, como boa e fiel Catholica.
Achando-me em meu perfeito juizo, de-
[illegible] de mim, e de todas minhas po-
tencias e faculdades mentaes com perfeito
conhecimento do que faço, resolvo fazer
a este meu Testamento e ultima vonta-
de a fim de dispor de meus bens na for-
ma da Constituição e mais Leis do Im-
perio para depois da minha morte.
Declaro que sou Brasileira, [illegible] de 2ª
que muito me prezo, natural desta
Villa de São Miguel, viuva que fi-
quei por fallecimento de meu Marido
Ignacio José de [illegible], de cujo matri-
monio tivemos [illegible] filhos, e [illegible]
hum [illegible] outro fallecido, do qual
lhe ficarão alguns filhos [illegible]
tos, e todos [illegible]
com [illegible] Peço e rogo em primeiro 3ª
lugar queira ser meu Testamenteiro
meu

meu filho Fabricio José de Araujo, em segundo o Capitão Thomé da Rocha Linhares, em terceiro Manoel Leite, cumprindo em tudo as disposiçoens deste meu Testamento, no termo que determina

4ª a Ley. Declaro que falecendo nesta Villa, quero quero ser sepultado na Matriz desta Villa, e peço que a Irmandade do Santissimo Sacramento acompanhe meu corpo a sepultura, e que meu corpo seja volto em um vestido de de-

5ª tinto preto. Declaro que os bens que possuo são os seguintes, vinte duas e meia braças de terra de frente, com fundos the as vertentes, citas na paragem, denominada de Bento Francisco, extremando pelo Norte com Amaro Gonçalves Franco, e pelo Sul com Manoel Luiz, e dentro das mesmas terras huma morada de casa coberta de telhas, ja velha, e d'ellas desmefara a minha terça da

6ª qual disponho na forma seguinte. Peço que se mande dizer seis Missas por

7ª minha alma. Peço se mande dizer quatro Missas, applicadas pelas Almas

8ª do Purgatorio. Peço se mande dizer tres missas, duas por alma de minha filha Joaquina, e huma por alma

de

de sobrinha neta Maria = Deixo de esmol- 9ª
la ao Senhor Bom Jesus de Iguape dois
mil equatro centos reis = Deixo de esmol- 10ª
la para São Miguel dois mil equatro
centos reis, que serão aplicados para a
sua Festa = Deixo de esmolla ao San- 11ª
tissimo Sacramento desta Matriz dois
mil equatro centos reis = Deixo para re- 12ª
partir com vinte pobres dois mil equa-
tro centos reis que será dado a cada hum
tresentos e vinte reis = Deixo dez de es- 13ª
molla pelo amor de Deos, ao meu
netto Joaquim, filho de minha filha
Joaquina dez mil equatro centos
Declaro que cumpridas estas minhas 14ª
disposiçoens, caso haja algum restante
de minha terça, quero se entregue a
meu filho Felicio José de Braga, pois
que o instituo herdeiro de todo o rema-
nescente da terça. E por esta forma
dou por concluido este meu Testamen-
to e ultima vontade, que quero se
cumpra como nelle se contem e decla-
ra o qual pedi ao Capitão Cae José
Joaquim da Costa este por mim fizes-
se e como testemunha assignasse,
para ser este entregue ... villa
de São Miguel ... de ... de

de mil oitocentos trinta e quatro = Como testemunha que este fiz a rogo da Testadeira Perpetua Roza, assignei= José Joaquim da Costa = Saibaõ quantos este publico instrumento d'approvaçaõ de Testamento virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e quatro annos, aos [illegible] dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de Saõ Miguel Cabeça da Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em o Cartorio de mim Escrivaõ do Juizo de Paz desta Villa, compareceo presente Perpetua Roza, em seu perfeito juizo, saõ, e claro entendimento segundo me pareceo, e das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que nomearaõ de afirmaçaõ, e comigo concordaraõ, e[illegible] mesma presença, e a vista das testemunhas foi dado das suas maõs á de mim Escrivaõ este papel, dizendo me que era o seu Testamento, e disposiçaõ de ultima vontade, e que a seu rogo tinha [illegible] José Joaquim da Costa, e o escripto [illegible] por ella Testadora naõ saber escrever, e me requeria que [illegible] [illegible]

Approvaçaõ

virtude do meu officio lhe approvasse se-
gundo Direito, para que valido fosse:
e pegando eu no dito papel, e passando-o
pelos olhos á vista das testemunhas, a-
chei que estava escripto e assignado por
seu proprio punho, a rogo da Testadora,
e que lhe foi feito em duas laudas, e finda
na primeira da terceira, na em que este
instrumento principia, sem borrão,
riscadura, emenda, entrelinha, ou
vicio ou cousa que duvida faça; pe-
lo que, por que me respondeu com accor-
do e acertadamente ás perguntas que
lhe fiz, de haver este o seu Testamento,
o dava por bom, firme, e valioso, e
fora feito a seu rogo, requereu que
lho approvasse, lho approvei, e hei por
approvado. Aqui foram testemunhas
presentes Francisco Alves Guimarães,
Candido Martins Severino, Mariano
de Araujo Leão Coutinho, Ignacio Jo-
sé de Carvalho, Caetano Coelho de Lima,
todos moradores nesta Villa de [illegible]-
gel, os quaes [illegible] esta approvação,
e que tudo dou fé, e assignarão as-
signaram [illegible] a rogo da
Testadora a testemunha Fran-
cisco Alves Guimarães. Eu [illegible]

[illegible]

Joaquim da Costa, Escrivão do Juizo de
Paz que o escrevi e assignei em publi-
co e raso = Em fé de verdade = Estava o
signal Publico = O Escrivão de Paz José
Joaquim da Costa = Arogo da Testa-
dora, Francisco Alves Guimaraens =
Como testemunha Francisco Alves
Guimaraens = Candido Machado
Severino = Mariano de Menezes Leão
Coutinho = Ignacio José de Carvalho =
Pedro Coelho de Pinho = Lavro termo
de abertura: Villa de São Miguel
vinte de Setembro de mil oito centos
trinta nove = Varella = Aos vinte dias
do mez de Setembro de mil oito centos
trinta nove annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina,
em Cazas de morada do Juiz de Paz
Cidadão Alexandre José Varella,
aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi
foi pelo dito Juiz no impedimento do
Juiz Municipal, e do Doutor Juiz
de Direito, aberto o presente Testa-
mento com que falleceo Bapti[s]ta
Rosa, fazendo conde[?] de [illegible]
[illegible] de [illegible] e que lhe fora apresen-
tado por Joaquim [illegible] Dias de [illegible]
guimos

Despº.

Tº de abertura

Siqueira, de que para constar faço este
termo que assignou elle Juiz com a parte
apresentante. Anunciação José Ferreira
Escrivão que escrevi = Alexandre José
Varella = Joaquim José Dias de Siqueira =
Aos trinta e hum dias do mez de Janeiro Deferimento
de mil oito centos e quarenta annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca do Norte
da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio faço este Testamento
concluso ao Juiz Municipal Interino
o Cidadão Jacinto José Pacheco dos San-
tos, e para constar faço este termo = A-
nunciação José Ferreira, Escrivão que
escrevi = Cumpra-se, digo Cumpra-se, Sal-
vo qualquer nullidade, ou prejuizo Despº.
de terceiro. Villa de São Miguel pri-
meiro de Fevereiro de mil oito centos
e quarenta = Pacheco dos Santos =
Ao primeiro dia do mez de Fevereiro de Data
mil oito centos e quarenta annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio por parte do
Juiz Municipal interino o Cidadão Ja-
cinto José Pacheco dos Santos me foi
entregue este Testamento com seu despa-
cho supra, para constar faço este
termo

termo. Annuncio José Pereira, Escrivão
que o escrevi. = Aos vinte dois dias do mez

Termo de aceite

de Fevereiro de mil oito centos e cinco-
enta annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, em meu Cartorio
compareceo presente Felicio José de
Fraga, primeiro Testamenteiro no-
meado no presente Testamento, e por
elle me foi dito que aceitava o encar-
go da presente Testamentaria, e o-
brigava-se a dar suas contas no termo
da Lei, e de não entregar legado algum
aos Legatarios sem que seja permi-
dado do Juiz respectivo, tirando an-
tes da praça, conhecimento de ter sa-
tisfeito a respectiva Decima na
forma da Lei, e com o protesto de per-
ceber a vintena respectiva, e de como
assim o disse e declarou assignou
o presente perante mim Annuncio
José Pereira, Escrivão que o escrevi.

Notif.

Felicio José de Fraga. Certifico que noti-
fiquei ao Testamenteiro Felicio José
de Fraga, para assignar o termo
supra. São Miguel vinte dois de
Fevereiro de mil oito centos e cincoen-
ta. Annuncio José Pereira. Escrivão

seguinte

Numero quarenta nove = Bayão = Sello
trezentos vinte reis = Sello Villa de
São Miguel vinte quatro de Fevereiro
de mil oito centos quarenta
Conta = Conta = Abertura trezentos vinte | Cta
reis = Termo daceita trezentos reis = | $320
Assignatura = Rasa cento vinte | $300
dous = Termo de aceite cento e cincoen- | $040
ta reis = Sello trezentos vinte reis = Re- | $120
gisto mil duzentos oitenta reis = | $150
Reis dois mil quinhentos trinta e cin- | $320
coenta cento e cinco nta reis = Somma | 1$280
reis dous mil seiscentos e | 2$530
oitenta = Notificação quatrocentos | $150
reis = Total tres mil oitenta reis = | 2$680
Pacheco dos Santos = Nada mais se | $400
continha no dito Testamento do qual | 3$080
a qual eu bem e fielmente extrahi o pre-
sente traslado, e o referido Testamento
me reporto em poder da parte apresen-
tante o Testamenteiro Julio José
de Aragão que na data d'este recebeo
da minha mão, e o dito recibo assino
de folhas ... de vinte oito
centos quarenta ... Eu escrivão ...
... José Firmino ...
que o escrevi, e assignei

Firmino José Firmino

Certifico que este traslado pagou
Sello e cinco folhas. Villa de
São Miguel 8 de Julho de 1847.

Amancio José Ferreira

Nº 143
Pg = 400 rs do Sello
Villa de São Miguel
15 de Março de 1844.

Carvalho

Rasa 1$474
Art. e dito $55
Cont. $30
RS 2$344

Linhares

Juntada

Aos vinte tres dias do mes de Março de mil oito centos quarenta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos o mandado, fé de notificação, e mais documentos que adiante se seguem, e para constar faço este termo. Eu Amancio José Ferreira Escrivão o escrevi.

O Cidadão Jeronimo da Rocha Li-
nhares, Juiz de Orphãos com alçada
na [illegible] Villa de
São Miguel e seu Termo &c.

O Mando a qualquer Official de Jus-
tiça que em cumprimento deste [illegible]
fique no Inventario do fallecido Bo-
aventura Nunes, o inventariante Antonio José
de França, Antonio [illegible]
e [illegible] inventa-
riante Maria de Siqueira [illegible]
[illegible] [illegible] Bueno
e [illegible] Jacintho José [illegible] dos
Santos, para no dia 30 do corrente
as 10 horas da manhã na Salla [illegible]
[illegible] jurarem [illegible] Avaliadores
que avaliem os bens que ficarão do fale-
cido da inventariante Boaventura Nunes
pena de revelia, assim cumpra. Vil-
la de São Miguel 30 de Março de
1844. Antonio José Ferreira, Es-
crivão que escrevi.

Linhares

O [illegible] constante
[illegible] que contem [illegible] D. 1.600
que ficarão [illegible] Villa de São
Miguel 30 de Março de 1844.

Antonio José Ferreira

# Termo de Louvação

Aos trinta dias do mez de Março de
mil oito centos quarenta e quatro annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio digo Cathari-
no, na Salla das Audiencias onde
foi vindo o Juiz de Orfãos Primeiro
Supplente o Cidadão Thomé da Ro-
cha Linhares comigo Escrivão de
seu cargo abaixo nomeado; Sendo
ahi os herdeiros da falecida inventa-
riada Perpetua Rosa, a estes ordenou
elle Juiz que se louvassem em Ava-
liadores para avaliarem os bens da
herança da mesma inventariada.
E logo pelo herdeiro inventariante
Silverio José de Souza foi dito
que se louvava em Vicente Fran-
co Pereira, e Constantino Corrêa
Mafra; logo foi igualmente dito
pellos dois herdeiros presentes Joa-
quim José Dias de Siqueira, e
Antonio Gonçalves Franco por
cabeça de sua mulher que elles
se louvavão nos mesmos louvados
do inventariante. Pelo Curador dos
Orfãos e ausentes foi tão bem dito
que por parte de seus Curados louva-
se nos mesmos louvados Vicente Fran-

Francisco Pereira, e Constantino
Correia Mafra. A vista do que deter-
minou este Juiz que se notificasse
os louvados para dizerem juramento
mente, e de tudo mandou fazer este
termo que assignou com o inven-
tariante, louvados, e Curador. Eu
Avencio José Ferreira, Escrivão que
escrevi.

Pinheiro

Felicio José de Braga

Joaquim José Dias de Siqueira

Antonio Joz. Francisco

Jacintho José Pacheco

Certifico que fui citar a Vicente Francisco
Pereira, e a Constantino Correia
Mafra, para dizerem juramento    9. 100
q ficarão intimados. Villa de São
Miguel 10 de Abril de 1844.

Avencio José Ferr.ª

## Juramento aos Avaliadores.

Aos onze dias do mez de Abril
de mil oito centos quarenta e qua-
tro annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina
em Casas de morada do Juiz de

de Orfãos primeiro Suplente o
Cidadão Ignacio da Rocha Pinheiro
onde eu Escrivão vim, e sendo ahi
Vicente Francisco Pereira, e Constan-
tino Correa Mafra, a elles deferio o di-
to Juiz o juramento dos Santos Evan-
gelhos, sob o cargo do qual lhes encar-
regou que bem verdadeiramente
servissem de avaliadores dos bens
da herança da falecida Perpetua
Rosa para o que tinhão sido louva-
dos e escolhidos pelas partes interessadas
na mencionada herança, e recebido por
elles o dito juramento assim o promet-
terão cumprir, de que fiz este termo
que assignarão com o sobredito Juiz.
Eu Annuncio José [illegible], Es-
crivão que o escrevi.

Pinheiro

Vicente Fran.co Per.a

Constantino Corr.a Mafra

Dou fé notificar aos avaliadores
juramentados a folhas retro do que
se hirem avaliar os bens que pelo her-
deiro inventariante forem apresen-
tados pertencentes á herança da in-
ventariada, que ficarão entendidos.
Villa de São Miguel [illegible] de
[illegible]

Annuncio José [illegible]

# Avaluação



Aos nove dias do mez de Agos-
to de mil oitocentos quarenta e qua-
tro annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio pelos Ava-
liadores Vicente Francisco
Pereira e Constantino Correa
Mafra, em [illegible] digo a fim de
avaliarem os bens que ficarão
por fallecimento de [illegible]
[illegible], declarados na presente
pelo herdeiro inventariante
[illegible] de [illegible] José
e Fraga, e avaliados por elles
avaliadores pela forma segu-
inte ___

Moveis, terras, Casa

1. Huma Caixa com quatro pal-
mos de comprido que sendo vis-
ta pelos Avaliadores acharão
de valor a quantia de mil du-
zentos e oitenta reis ___ 1$280

2. Huma Caixa mais pe-
quena que sendo vista pelos Ava-
liadores acharão valer a quantia
de mil reis ___ 1$000

3. Dois bancos pequenos
que sendo vistos pelos Avaliadores
acharão valer ambos a quantia
de

$800 de dois centos [illegible] reis

4 Hum Catre que pelo pre-
ço de dous avaliarão os Par-
tidores digo avaliadores a quantia de

$800 oitocentos reis

5 Hum [illegible] muito
to velho que sendo visto pelos
avaliadores avaliarão no valor a quan-

$320 tia de trezentos e vinte reis

6 Quatro [illegible] de
taboas, que sendo visto pelos
avaliadores avaliarão cada hum

$140 a quantia de quarenta vintens rei-

s 7 Huma morada de ca-
sas cobertas de telha, já muito
arruinada, que sendo vista
pelos avaliadores avaliarão com

12$000 todo a quantia de doze mil reis

s 8 Vinte duas e meia bra-
ça de terras de frente com os fun-
dos que legitimamente lhe per-
tencer [illegible] de seus [illegible]
ditos no lugar no lugar denomi-
nado Baixa de Barro, que con-

[illegible] frontão pelo Sul com terras de
Manoel Luiz, pelo Oeste com
terras dos herdeiros de André
Gonçalves Ferreira, que sendo

[illegible] vistas pelos avaliadores avalia-
rão o valor de doze mil e [illegible]
braça [illegible] a quantia de
[illegible]
[illegible]

duzentos e setenta mil reis — 270$000

Em esta forma houverão os ditos Avaliadores por avaliado os bens que pelo herdeiro inventariante forão apresentados e para constar assignarão. Eu Joaquim José Ferreira Escrivão dos Orfãos que o escrevi.

Vicente Franco Pedr.
Constantino Corrêa Maffa

Declaração

Declarou o inventariante ter dispendido com o enterro de sua fallecida Mai, e com a herança da mesma o seguinte.

A cera de Salvador Thomaz Dias, importancia de nove libras de cera para enterro da fallecida inventariada a mil cento e vinte, dez mil oitenta reis — 10$080

Ao Reverendo Parocho Joaquim Serrano do Enterro da mesma fallecida a quantia de dez mil reis — 10$000

Importancia dispendida com sete dias de serviço de hum jornaleiro a quatro centos reis por dia para fazer o caminho de frente as terras do Sitio: dois mil e oito centos reis — 2$800

Importancia dispendida com aprestar a varanda da Casa para me-

$960 armacar trinta novecentos e
scento reis

Encerramento

Aos dois dias do mez de Fevereiro de mil oito centos quarenta e cinco annos nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo o herdeiro inventariante Felicio José de Fraga, e por elle me foi dito que queria assignar o termo de Encerramento de tudo o descrito no prezente inventario todos os bens que ficarão por falecimento de sua Mai Perpetua Roza, e como assim o disse assignou o prezente termo e perante mim Ananias José Ferreira Escrivão que o escrevi

Felicio José de Fraga

Termo de Declaração

E logo no mesmo dia mez e anno retro supra declarado foi dito pelo herdeiro inventariante que a esta herança era devedor o preto forro Sebastião Ferreira

Eseira proviniente de aluguel de casa a quantia liquida seis mil e oitenta reis ——————————— " 6$080

E de como assim o declarou assignou o presente termo perante mim Anastacio José Ferreira Escrivão que o escrevi.

Felicio José de Fraga

## Juntada

Aos dezanove dias do mez de Janeiro de mil oito centos quarenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio ajunto a estes autos a Petição de Cobrador Antonio Gonçalves que adiante se segue, e para constar faço este termo. Eu Anastacio José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

14

Illm.° Senr. Juiz dos Orphaos

Diz Antonio Glz. Franco que tendo falescido sua mer. Laurentina Maria de Siqueira, prestou o Supp.e em Dezembro do anno pp.to pe.ante V. o inventr.o, e tendo o Supp.e e Collector p.r parte da Fazenda Publica louvado-se em Avaliadores, tem estes d'avaliarem os bens do seu Cazal, e p.r q. sua falescida mer. he neta e herdr.a da sua finada Avo Perpetua Roza, e tendo-se dado principio ao inventr.o desta em Junho de 1843 ainda não se acha concluido, por isso requer a V. S.a se sirva mandar citar os herdr.os inventr.e da ma. pa. em termo breve concluir o d.o inventr.o dando-se partilha aos herdr.os pena q. o não fazendo no prazo q. V. S.a marcar-lhe se proceder logo a sequestro e sumonio outro inventr. visto q. o inventr.o da mer. do Supp.e depende daquelle de sua Avo, em q. ha habelitar tambem a Fazenda Publica em teressada e q. não tar o Supp.e do inventr.o Felicio J.e de Fraga o concluido antes do falecimt.o da dita sua mer. E. R. M.ce

Como req.e e marca ao Supp.do o prazo de 15 dias p.a concluir o d.o inventr.o S. João d'El Rei Miguel 17 de Janeiro de 1846.

Linhares

P. a V. S.a se digne q. assim lhe defira di q.

E. R. M.ce

Antonio Glz. Franco

16

Dou fé citar ao Supp.do Felicio Jo-
sé de França, por todo o conteudo
na Petição e despacho retro, que
ficou entendido. Villa de São Mi-
guel 19 de Junho de 1846.

Amancio José Ferr.a

Termo de Declaração

Aos dezanove dias do mez de Ju-
nho do anno [illegible] a que [illegible]
[illegible] nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina,
em meu cartorio compareceo
presente o herdeiro inventariante
Felicio José de França, e por elle me
foi dito que por falecimento da
inventariada sua mãe tinha
ficado em moeda a quantia de
dois mil quinhentos e sessenta
2$560 reis. Declarou mais elle her-
deiro inventariante ter recebido
mais do inclusas que morava na
Casa, desta herança a quantia
de tres mil quinhentos e vinte
3$520 reis. Declarou mais elle inven-
tariante que em attenção ao in-
clino ter reparado a Casa dita,
e não quer mais a Casa digo
e não quer mais morar na

na dita caza, que elle inventari-
ante disse e annuimo o dito
na caza o preto liberto Sebastião
Pereira com a condição deste se-
parar-se por estar muito avançado
e enfermo, promettendo a cada anno
o encabeçar, que fora aceite pelo dito
inventº, e de como assim o disse, e de-
clarou assignou o presente termo
perante mim Amancio José
Ferreira, Escrivão que o escrevi

Felicio [illegible] de Fraga

Data

E logo no mesmo dia mez e anno
do termo retro e supra declarado
em meu Cartorio faço estes autos
conclusos ao Juiz dos Orphãos
Thomé da Rocha Linhares, e
para constar faço este termo.
Eu Amancio José Ferreira, Es-
crivão que o escrevi

Concl.

Proceda-se a partilha com citação
das partes enteressadas; e q. é
morador na Cid.e do Desterro o Coher
Dr.º Felisberto Ferr.a Borges q. tem
direito a esta herança p. ter sua
m.er Monica Augusta de Siqueira
já falescido depois da inven-
tariada, sua tutora, Pessoa Lin[?]
zar, passe Deprecado para ali ser

ser o m.mo citado para a factura da partilha, ficando logo citado p.a todos os mais termos até sentença final deste invent.o Nomeio p.a Partidores a Alex.e Glz. da Luz, e Fran.co J.e Rod.s Duarte q. se notefiquem p.a subirem a jurar. Villa de São Miguel 19 de Jan.ro de 1846

Linhares

Data

Aos dezenove dia do mez de Janeiro de mil oito centos quarenta e seis annos nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Juiz de Orfãos o Cidadão Thomé da Rocha Linhares, me foi entregue estes autos com seu despacho retro supra, e para constar faço este termo. Eu Manoel José Ferreira, Escrivão o escrevi.

Dou fé citar ao Coherd.o Filisberto Ferreira Borges, q. scienti-ficou do despacho retro supra, q. ficou entend.o. Villa de São

São Miguel 13 de Fevereiro de
1842. Amancio J. Ferr.ª

Ajudante

Aos quatro dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos qua-
renta e dois annos, nesta Vil-
la de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Car-
torio compareceo presente
o Alferes Felisberto Ferreira
Borges, que reconheço pelo
proprio de que dou fé; e por
elle me foi dito que pela presen-
te Procuração nomeava e cons-
tituia por seu Procurador a Jo-
sé Joaquim Dias, para que
em seu lugar e elle outorgante
como se presente fora possa
procurar todo o seu direito
e justiça neste Inventario, e re-
querer e apresentar sentenças, arrazo-
ar e requerer Embargos em
razões e tudo mais fazer que for
a bem beneficio: e de como assim
o disse e outorgou me pedio lhe
passasse a presente que assig-
nou com as testemunhas

testemunha Dom Paulo Lo

Dº pes de Haro. Eu Anuncia-

cio Jose Teixeira, Escrivão que

o escrevi

Filisbert Ferr.ª Borges

Paulo L. de Haro

N.º 389

Rs 160 r.s do Sello

Villa de São Miguel

4 de Fevereiro de 1846

[illegible]

Juntada

Aos [illegible] dias do mez de Feve-

reiro de mil oito centos quaren-

ta e seis annos, nesta Villa de

São Miguel Comarca do Nor-

te da Provincia de Santa Ca-

tharina, em meu Cartorio a-

junto [illegible] [illegible] demanda-

do [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] que [illegible] adiante

se segue, e para constar la-

vrei este termo. Eu Annuncio

José Teixeira, Escrivão que

o escrevi

O Cidadão Thomé da Rocha
Linhares, Juiz Municipal e Orphãos
desta Villa de São Miguel e
seu Termo, com alçada por
forma da Lei &c.

Mando aqualquer Official de
Justiça q' em cumprimento deste
ite este pr. apresentilha dos bens
da falecida Porpetua ... para os
filhos do d.o Manoel ... de ... q'
faça entrega na qualid.e ... ten-
tamente e ... vento ... q' foi
Orio de Sequeira ... Meloza
q' ... Franca com ... d.o dize
Cazado q' foi com ... d.o D.
Laurentina M.a de ... e Ja-
cintho José ... dos Santos
Com.a da Cosa a ... Leopoldi-
na ... ; ... cumpra.
Villa de São Miguel 19 de Ja-
neiro de 1846. ... José Ro-
mão ... Escrivão que o escrevi

Linhares

N.º 360

Pg. 160 rs de Sello
Villa de São Miguel
23 de Janeiro de 1846

Carvalho

Dou fé citar ao Inventari-
ante Felicio José de Fraga, aos her-
deiros Joaq.m J.e Dias de Siqueira
Cabral, e Antonio Glz. Franci-
co Curd.or da Orfãa Aurente Ja-
cintho José Pacheco dos Santos,
q. ficarão intendidos. Villa de
São Miguel 12 de Fevereiro
de 1846. Eu

Annuncio José Ferr.a

Dou fé citar aos Partidores nomea-
dos Fran.co J.e Pereira Duarte, e
Alex.e Glz. da Luz p.a subirem a
jurar Seg.te, q. ficarão intendidos.
Villa de São Miguel 13 de
Fevr.o de 1846. Eu

Annuncio José Ferr.a

Juramento aos Partidores

Aos quatorze dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos quarenta
e seis annos, nesta Villa
de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de Santa
Catharina, em Casas de mo-
rada do Juiz dos Orfãos Supplen-
te o Cidadão Claudio Pereira
Xavier, aonde eu Escrivam
fui, estando a hi Francisco José

José Pereira Duarte, e Alexandre Gonçalves da Luz, aos quaes elle Juiz defferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo do qual lhes encarregou que bem verdadeiramente dovissem de Partidores dos bens contendos no presente inventario, recebido por elles dito juramento assim prometterão bem fazer, e para constar faço este termo que assignou elle Juiz com ditos Partidores. Eu Amaranio José Pereira, Escrivão o escrevi.

Amaro

Alexandre G. da Luz

Fran. J. Duarte

Dou fé notificar aos Partidores para as 10 horas da tarde do dia 16 ... procederem a partilha dos bens do inventario, ... Villa de São Miguel 23 de Fevr. de 1846.

Amaranio J. Pereira

Auto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e seis, aos vinte dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de São

São Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina,
na Salla publica das Sessões da
Camara Municipal, onde
foi vindo o Juiz de Orphaons Ci
dadão Claudio Pereira Moreira
commigo Escrivão de seu cargo a
baixo nomeado; ahi onde [illegible] os
Partidores Alexandre Gonsalves
da Luz, e Francisco José Pereira
Duarte, sendo [illegible] pelo
Juiz procederem na partilha do
presente inventario, para o que ex
aminassem primeiramente os
bens que nelle se achão descrip
tos e avaliados, e para constar
mandou o Mesmo Juiz fazer este ter
mo deste auto que assignou
com ditos Partidores. Eu Anun
cio José Ferreira, Escrivão dos Or
fãos que o escrevi, e assignei.

Moreira

Anuncio José Ferreira
Alexandre Glz da Luz
Franco José Per.a Duarte

Esbolio da Partilha

Monte mór

Sommarão os Partidores to
das as parcellas de bens que

[illegible]

Se achaõ descriptas e avaliadas
no presente Inventario e acha-
raõ importar todo o monte
mór a quantia de duzentos
noventa e oito mil quinhen-
tos e secenta reis, com que tudo [illegible] 298$560

## Divida de Enterro

Achou o Meritissimo Juis com os Parti-
dores importar a divida de en-
terro do falecido inventari-
ado [illegible] a quan-
tia de vinte e tres mil oito cen-
tos e quarenta reis, com que tudo [illegible] 23$840

## Monte Menor

Achou o Meritissimo Juis com os Partido-
res que abatendo-se a importancia
da divida de enterro
de reis vinte e tres mil oito centos
e quarenta, da quantia do mon-
te mór da quantia de duzen-
tos noventa e oito mil qui-
nhentos e secenta reis, ficar
sendo o monte menor da qu-
antia de duzentos setenta
e quatro mil sete centos
e vinte reis, com que tudo [illegible] 274$720

## Terço

Achou o Meritissimo Juis com os Parti-
dores importar o terço do fa-
lecido Inventariado [illegible]
[illegible], a quantia de
noventa e hum quinhentos e

11

quinhentos setenta e tres re-
91$573 is, com que sahe ——

Liquido Partivel p.s herd.es

Achou elle juiz com os Partido-
res ficar liquido para se par-
tir pelos herdeiros da falecida
inventariada a quantia de
cento oitenta e tres mil cento
quarenta e sete reis, com
183$147 que sahe ——

Legitima a hum só herd.e

Achou elle juiz com os Parti-
dores tocar liquido de legitima
materna a hum só filho da
falecida inventariada a quan-
tia de noventa e hum mil qui-
nhentos setenta e tres reis, com
91$573 que sahe ——

Herança a cada hum neto

Achou elle juiz com os Par-
tidores tocar liquido de heran-
ça a cada hum neto da falecida
inventariada Perpetua Rosa,
e filhos naturaes da falecida
herdeira Joaquina Perpetua
de Drago, a quantia de vin-
te dous mil oito centos noventa
22$893 e tres reis, com que sahe ——

Cuja forma hou-
ve elle juiz esta pagamento
Digo houve a presente Conta por

por bem feito, e que na forma delle forem os bens adjudicados, e para constar se assignou com ditos Partidores. Eu Amancio José Ferreira, Escrivão que o escrevi

Xavier

Alexandre M.^el^ da Luz

Fran.^co^ José Per.^a^ Duarte

Pagam.^to^ a Divida Externa

Lançou-se primeiro os Partidores para pagamento da divida externa da finada inventariada Perpetua Flora da quantia de vinte e tres mil oito centos e cincoenta reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ─────── "

Haverá primeiramente em seu pagamento dinheiro em moeda corrente o Inventariante o herdeiro Ildr.^o^ José de Fraga ~~[illegible]~~ que em seu poder se acha em deposito ~~[illegible]~~ que acharão os Partidores importar a quantia de dois mil e quinhentos e cincoenta reis, com que dito ─────── " 2$550

Haverá mais em seu pagamento em moeda em deposito na mão do mesmo Inventariante

Risquei quatro palavras, e dirá entre linha - que em seu poder se acha em deposito
Am.^o^

40

Inventariante provimento
de alugueis da Casa que a
charão os Partidores importar
a quantia de nove mil e
9$600 seis centos reis, com que sahe "
Haverá mais no seu pa
gamento dinheiro em moeda
corrente o herdeiro Antonio
Gonçalves Franco por levar
de mais no seu pagamento
que acharão os Partidores
importar a quantia de
hum conto e sete reis, com que
1$807 sahe "
Haverá mais no seu pa
gamento dinheiro em moeda
corrente o herdeiro Filisberto
Ferreira Borges, por levar de
mais no seu pagamento
que acharão os Partidores
importar a quantia de
hum conto e sete reis, com
1$107 que sahe "
Haverá mais no seu
pagamento dinheiro em mo
eda corrente o herdeiro Jo
aquim José Dias de Siqueira,
por levar de mais no seu
pagamento que acharão os
Partidores importar a quan
tia de mil cento e sete reis,
1$107 com que sahe "
Haverá mais no seu

seu pagamento dinheiro em moeda corrente da herdeira Leopoldina Maria, por levar de mais no seu pagamento que acharão os Partidores importar a quantia de mil cento e sete reis, com que sahi — " 1$107

Haverá mais em seu pagamento huma caixa com quatro palmos de comprida que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de [illegible] centos e oitenta reis, com que sahi 1$280

Haverá mais em seu pagamento huma [illegible] mais pequena que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de mil reis, com que sahi " 1$000

Haverá mais em seu pagamento dois Bancos que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de seis centos reis, com que sahi — " $600

Haverá mais em seu pagamento hum Catre que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de oito centos reis, com que sahi " $800

Haverá mais em seu pagamento huma Meza que pelo preço de sua ava-

sua avaliação acharão os
Partidores importar a quan-
tia de trezentos e vinte reis,
$320 com que dahi ————————— "
Haverá mais no seu
pagamento quatro pedaços
de taboas que pelo preço de
sua avaliação acharão os Par-
tidores importar a quantia
de quatro centos reis, com
$400 que dahi ————————— "
Haverá mais ultima-
mente no seu pagamento
dinheiro em moeda corrente
de [illegible] Felicio José de [illegible]
[illegible] de mais no seu
pagamento que acharão os
Partidores importar a quan-
tia de [illegible] mil [illegible] centos e cin-
2$852 coenta [illegible] reis, com que dahi
[illegible] os Partidores
[illegible] [illegible] de bens
que [illegible] dinheiro de
bens [illegible] no paga-
mento da divida da [illegible]
[illegible] da [illegible] Pesque-
[illegible] importam
a quantia de vinte [illegible] mil
[illegible] centos e quarenta reis, com
23$840 que dahi ————————— "
E nesta forma houve
elle Juiz este pagamento bem
feito e para constar [illegible]

contar o assignarão com o dito
Partidores Eu Ascanio José
Ferreira Escrivão que o escrevi
Havier
Alexandre Mª da Luz
Franco José Pires Duarte

Pagamento a Terça

Lançarão Mr Juiz com os Partidores para pagamento da
terça para suffragio de alma
da falecida Inventariada,
da quantia de oitenta e
tres mil quinhentos e trinta
dous reis, o fizerão pela
forma seguinte

Haverá primeiramente
em seu pagamento a metade
da olaria que pelo preço de
sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia
de doze mil reis, com que sahe 12$000

Haverá mais em seu pagamento huma braça
de terras de frente com os fundos
que direitamente lhe pertencer athé as vertentes do morro,
ficando frente na praia denominada Santo Francisco
onde são ditas, confrontando
pelo Sul com terras lançadas
em pagamento do herdeiro
... José de
Braga, e pelo Norte com terras

tinas levas cados ao co herdeiro
Filisberto Ferreira Borges,
que pelo preço de sua avalia-
ção de doze mil reis abaixo
acharão os Partidores im por-
tar a quantia de setenta e oi-
78$000 to mil reis, com que sahio

Haverá mais ultimamen-
te em seu pagamento dinhei-
ro em mão do co herdei-
ro inventariante Felicio José
de Souza, por baixa de dinhei-
ro do seu pagamento que acha-
rão os Partidores importar
a quantia de mil quinhen-
tos e setenta e tres reis, com que
1$573 sahio

Somarão os Partidores mon-
tar bem parcellas de seus
adjudicados em pagamento
da herdeira Perpetua
Rosa, e acharão importar a
quantia de noventa e hum
mil quinhentos setenta e tres
91$573 reis, com que sahio

E nesta forma achamos ser
este pagamento bem feito, e pa-
ra constar assignão os ditos
Partidores. Eu Anancio José Fer-
reira, Escrivão que o escrevi.

Xavier

Alexandre Oli. da Luz
Fran.co José Ber.d Duarte

Lançou elle Juiz com os Partidores para pagamento da legitima materna do herdeiro Felicio José de Braga, filho da fallecida Inventariada Perpetua Rosa, da quantia de noventa e hum mil quinhentos setenta e tres reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá [illegible] em pagamento oito braças de terra de frente com os fundos que direitamente lhe pertencerem até os vertentes do mesmo fundo, frente a Praia denominada Ponto [illegible] onde [illegible], confrontando pelo [illegible] com terras do herdeiro Felicio de Manoel Luis, e pelo [illegible] com terras lançadas a pagamento da terça, que pelo preço de sua avaliação de doze mil reis a braça acharão os Partidores importar a quantia de noventa e seis mil reis, em que sahi ——— 96$000

E porque este herdeiro só lhe toca de sua legitima a quantia de noventa e hum mil quinhentos setenta e tres reis. Achou elle Juiz com os Partidores que este herdeiro por — Legitima 91$573

por levar de mais no seu pagamento hade repôr a quantia de quatro mil quatro centos vinte sete reis, com que sahi

Repom
4$427

Em esta forma ouve elle Juis este pagamento bem feito, e o referido herdeiro inteirado do que verdadeiramente lhe toca de sua legitima, e para constar o assignou com ditos Partidores. Eu Anuncio José Ferreira, o escrevi

Alexandre Glz da Rey
Joam José Pr.a Duarte

Pagam.to ao Coherd.o Ant.o G.es

Lançou elle Juis com os Partidores para pagamento do herdeiro e Coherdeiro Antonio Gonçalves Franco, casado que foi com a falecida neta Laurentina Maria de Siqueira, da quantia de vinte dois mil oito centos noventa e dous reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá o dito pagamento duas braças de terras de frente com os fundos que fines

direitamente lhe pertencia até
as vinte braças de ... fazendo
frente na Praia denominada
da Bento Francisco onde são
sitas, confrontando pelo Sul
com terras lançadas em pa-
gamento do herdeiro Joaquim
José Dias de Siqueira, e pelo
Norte com terras lançadas
em pagamento da herdeira
Leopoldina Maria, que pelo
preço de sua avaliação de doze
mil reis a braça, achou-se ao Par-
tidor importar a quantia
de vinte e quatro mil reis, com
que sahe ............................ 24$000

E porque ao dito her-
deiro só lhe toca de herança
a quantia de vinte dous mil
oito centos noventa e tres reis: — Herança 22$893
Achou elle Juiz com os Partido-
res que tomou, e lhe deve por
bem e mais no seu paga-
mento, ha de repor a quantia
de mil cento e sete reis com — Repor
que sahe ............................ 1$107

Em tal forma achou elle Juiz
este pagamento bem feito, e
para constar o assignou com
os Partidores. Eu Amancio José
Ferreira escrevi.

[illegible]

Alexandre [illegible] da Luz
Franco José Roiz Duarte

Pagam.to ao Cohrd.o Felisberto Firm.o Borges

Lançou o M.e Juiz com os Partidores para pagamento da herança do Coherdeiro Felisberto Firmino Borges cazado que foi com a fallecida herdeira Monica Augusta de Siqueira filha da fallecida herdeira Joaquina Perpetua de Fraga, tenta falecida Perpetua Rosa, da quantia de vinte dois mil [illegible] noventa e tres reis, os bens adjudicados pela forma seguinte –

Havera a dita pagamento duas braças de terras de frente com os fundos que direitamente lhe pertencer athe as vertentes do morro, fazendo frente na Praia denominada Bento Francisco, onde faz o seo canto de [illegible] ditas confrontando pelo sul com terras lançadas em pagamento da terça, e pelo Norte com terras lançadas em pagamento do herdeiro Joaquim José Dias de Siqueira e tal curado, e que pelo preço de sua avaliação de doze mil reis a braça acharão os Partidores importar a quantia de vinte e quatro mil reis, com que lhe [illegible] Ejo

24$000

E por que a este Cabeça de Casal só lhe toca de sua herança a quantia de vinte dois mil oito centos noventa e tres reis. Achou elle Juiz com os Partidores que este perdera por ter levado de mais no seu pagamento tendo de repor a quantia de mil cento e sete reis com que Sahe.

Herança 93$893

Repoem 1$107

Em cuja forma ouve elle Juiz este pagamento bem feito, e o Cabeça de Casal se ter conformado com os Partidores. Eu Americo José Ferreira, Escrivão que escrevi.

[illegible]

Alexandre [illegible]

Franco José Pinto Duarte

Pagamento ao herdeiro João [illegible] Dias [illegible]

Principiou elle Juiz com os Louvados para pagamento do herdeiro Joaquim [illegible] de [illegible], filho da falecida herdeira Joaquina Perpetua de [illegible], em tudo da falecida inventariada Perpetua Rosa, da quantia de vinte dois mil oito centos noventa e tres reis, e [illegible] pela forma seguinte

forma seguinte

Haverá a seu pagamento duas braças de terras de frente com os fundos que direitamente lhe pertencer atéos vertentes do morro, fazendo frente a Praia denominada Santo Francisco onde fazem frente, confrontando pelo Sul em terras lançadas em pagamento do herdeiro Geliberto Ferreira Borges Junior, e pelo Norte em terras lançadas em pagamento do herdeiro Antonio Gonçalves Francisco Cardoso, que pelo preço de sua avaliação de doze mil reis a braça acharão os Partidores importar a quantia de vinte e quatro mil reis, com que sahi

24$000

E porque a este herdeiro só lhe toca de sua herança a quantia de vinte dois mil oito centos noventa e tres reis. Acharão elles pois que este herdeiro por levar de mais no seu pagamento ha de repôr a quantia de mil cento e sete reis, com que sahi

Herança 22$893

Repor 1$107

Nesta forma houve elles pois este pagamento bem feito, e o referido herdeiro entregado do que vendeleu-

verdadeiramente lhe toca de sua herança, e para constar assignou com ditos Parti-dores. Eu, Annuncio José Ferreira, Escrivão que o escrevi

[illegible]

Alexandre [illegible] da Luz
Fran.co José [illegible] Duarte

Pagam.to a Minota Leopoldina

Lançou elle juiz com os Partidores para pagamento da herdeira Leopoldina, Maria filha da falecida neta Alexandrina Maria de [illegible] neta da falecida herdeira Joaquina Perpetua de Braga, a Minota da falecida inventariada Perpetua Rosa, da quantia de vinte dois mil oito centos noventa e tres reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá a [illegible] pagamento [illegible] braças de terras de frente com os fundos que direitamente lhe pertencer até as vertentes do morro, fazendo frente na Praia denominada Bento Francisco ou de São Lotar, confrontando pelo sul com terras lançadas em pagamento de [illegible] Antonio Gonçalves [illegible]

Gonçalves seu Tio, e pelo Dor-
te constituou da viuva Lian-
dra Maria, que pelo preço
de sua avaliação de doze
milreis a braça acharão
os Partidores importar a qu-
antia de vinte e quatro mil
24$000 reis, com que dahi
E porque esta herdeira
só lhe toca de sua herança
Herança a quantia de vinte dois mil
22$093 oitocentos noventa e tres reis
Achou elle Juis com os Par-
tidores que esta herdeira por
huma diminuiçõ no seu paga-
mento tinha de repor a quan-
Repor tia de mil cento e sete reis,
1$107 com que dahi
Em tal forma
houve elle Juis este paga-
mento bem feito, e a refer-
ida herdeira, inteirada do
que unicamente lhe
toca de sua herança, e pa-
ra constar o assigna com
ditos Partidores. Eu Ignacio José Ferreira, Escrivão
que o escrevi
Mariano
Alexandre Elias da Luz
Franco José Per.ª Duarte

Deboz^mo

Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos quarenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juis Municipal Supplente o Cidadão Claudio Pereira Xavier, para constar faço este termo. Eu Francisco José Ferreira, Escrivão que o escrevy.

Vista ao Curador. Villa de São Miguel 3 de Março de 1846

Xavier

Data

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juis Municipal Supplente o Cidadão Claudio Pereira Xavier me foi entregue estes autos com despacho retro dias supra, e para constar faço este termo.

Annuncio José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

## De vista

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel termo desta Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Cidadão Jacintho José Pacheco dos Santos, Curador da Orphaã Leopoldina Maria, e para constar fiz este termo. Annuncio José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

Vor d.

V.ta ao Cur.or cm

As partilhas do presente Inventario estão feitas conseguintes a lei de direito, e por isso nos termos de serem julgadas por sentença, salvo qualquer nullidade, ou prejuizo que haver possa em detrimento á herança de minha Curada. Villa de São Miguel 10 de Março de 1846.

O Curador

Jacintho José Pacheco dos Santos

# Data

Aos onze dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e dois annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador da Ação Jacintho José Pacheco dos Santos, me foi entregue estes autos com sua resposta retro, e para constar faço este termo. Ananias José Pereira, Escrivão que escrevi.

Certifico que estes autos pagão sello de vinte e quatro folhas. Villa de São Miguel 11 de Março de 1842.
Ananias José Pereira

N.º 453.

Pg 1$440 r.s de Sello.
Villa de São Miguel
11 de Março de 1842
Carvalho

De Conclusão

Aos onze dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e dois annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Nor-

Norte da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
faço estes autos conclusos ao
Juis dos Orfaõs Supplente o Cida-
daõ Claudio Pereira Xavier, e
para constar faço este termo.
Anastacio José Ferreira Escri-
vaõ que o escrevi

Conclusaõ

Julgo por Sentença o prezente inventario
e partilhas netto [illegible], mando se cumpra
como nella se conteu e declara, [illegible]
formais as partes pagas as custas
pro rata. Villa de São Miguel 12
de Março de 1846

Claudio Pereira Xavier

Data

Aos doze dias do mez de Março
de mil oito centos quarenta e seis
annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina em
meu Cartorio por parte do Juis
de Orfaõs Supplente o Cidadaõ
Claudio Pereira Xavier, me fo-
ram entregues estes autos com sua Sen-
tença supra, e para constar faço
este termo. Anastacio José Ferrei-
ra, Escrivaõ que o escrevi

Dou fé intimar a Sentença retro, ao Testamenteiro Inventariante Felicio José de Fraga e outros na propria pessoa, aos herdeiros por elle José Dias, de Ligo, Antonio Gonçalves Franco, a José Joaquim Dias Procurador de Felisberto Fernandes Borges, e a Jacintho José Cachoeira Dos Santos Curador da D. L. ... Orfaõ em ... q. todos ficaraõ intendidos, e assim José Dias em declarou ... q. Felisberto Fernandes Borges naõ o consultou q. lhe ... Procurador Villa de Saõ Miguel 13 de Março de 1846.

Anacario ...

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e seis annos nesta Villa de Saõ Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos o Deprecado que ao diante se segue, e para constar faço este termo Anacario José Ferreira, Escrivaõ que escrevi.

Ao Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal e Orfaos, da Cidade do Desterro, Comarca do Norte digo Comarca do Sul e Capital da Provincia de Santa Catharina, ou a quem seu Honorifico Cargo servir &

Eu

Thomé da Rocha Linhares, Juiz Municipal e Orfaos desta Villa de São Miguel e seu Termo Comarca do Norte da mesma Provincia. Faço saber a Vossa Senhoria que procedendo-se por esteu meu Juizo dos Orfaos a inventario por falecimento de Perpetua Roza, de que é inventariante o herdeiro seu filho Felicio José de Fraga, nelles dei o despacho do theor seguinte = Proceda-se á partilha com citação das partes interessadas, e por que é morador na Cidade do Desterro o herdeiro Felisberto Ferreira Borges que tem direito a esta herança por ter sua mulher Monica Augusta de Siqueira falecido depois da inventariada dita Perpetua Roza, passe-se Deprecado para alli ser o mesmo citado para afactura da partilha, ficando logo citado para to

para todos os mais termos a-
te Sentença final deste in-
ventario. Nomeio para
Partidores a Alexandre Gon-
calves da Luz, e Francisco
José Pereira Duarte que
se notifiquem para subi-
rem a juramento. Villa de
São Miguel desanove de
Janeiro de mil oito centos qua-
renta e seis = ^Lugares = Em cumprimen-
to do qual logo o Escrivão do
meu Cargo esta passou, pe-
lo theor do qual Depreco a
Vossa Senhoria Senhor Dou-
tor Juiz Municipal e Orfãos
da Cidade do Desterro ou a
quem seu muito Honroso car-
go servir, que sendo esta a-
presentada indo por mim assi-
gnada e sellada com o sello que
neste meu Juizo serve e corre
que é avalha com sello ou sem
escusa se sirva por bem o
seu Cumpra-se e em cum-
primento e execução d'elle e do
conteudo nesta escrita e decla-
rada mande por qualquer
Escrivão ou Official de Justi-
ça citar a Felisberto Pereira
Borges, para tudo o contendo
no Despacho a cima trans-
cripto e declarado devolvendo-
se esta com a deligencia as-

Diz a entre linha - Lugares.
[illegible]

adeligencia assim feita ao Cartorio deste Juizo para ser tudo junto ao supracitado digo junto ao supradito inventario. Em Vossa Senhoria assim cumprir e fazer cumprir fará serviço a Sua Magestade Imperial, Justiça as partes, e a mim mercê que em de igual forma lhe distribuirei em cazos identicos. Dada e passada nesta dita Villa de São Miguel sob meu signal e sello ou sem elle, ex causa, aos desanove dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos quarenta e seis. Annanias Jozé Ferreira Escrivão que o escrevi e subscrevi.

Thomé da Rocha Linhares

V. S. Excia.

Linhares

Cumpra-se. Cachoeiro 22 de Janeiro de 1846
Almeida Coelho

Certifico que este Deprecado paga de sello de duas folhas o que direito for desta Chancellaria. Villa de São Miguel 19 de Janeiro de 1846.

Ferreira

N.º 352
Rs 320 réis de sello
Villa de São Miguel
19 de Janeiro de 1846
Carvalho

Contas

| | | |
|---|---|---|
| Autor e Juiz [illegible] | 4$935 | |
| [illegible] | 8$000 | |
| [illegible] | 9$500 | |
| Cont. a [illegible] | 2$344 | |
| Tr. de Louvação | 1$200 | |
| Mand. [illegible] | $720 | |
| Encerr.[illegible] | $150 | |
| Tr. de declaração de [illegible] | $300 | |
| [illegible] | $180 | |
| [illegible] | $150 | |
| [illegible] | $800 | |
| Cert. Sello | 1$590 | |
| Dep.[illegible] | $170 | |
| [illegible] | 1$200 | |
| [illegible] cada [illegible] | 1$440 | 26$459 |
| [illegible] | 1$200 | |
| Avaliadores | 2$400 | |
| Part. | 1$600 | |
| Da partilha | 2$000 | |
| Conta | 1$200 | 7$800 |
| | [illegible] | 34$259 |
| Pagou [illegible] | | 11$419 |
| [illegible] | | 11$419 |
| Cada um [illegible] | | 2$854 |

Ravioff [illegible]

Do [illegible]
3:680

[illegible] 1850
[illegible] Sello [illegible]
pelo [illegible]

Dou fé notificar o carta o hond
invente Felicio Jose da Fraga p.ª
satisfazer o sello proporcional
na forma mandada no Provi-
mento retro. São Miguel 4 de
9br.º de 1851.

Anacinio Joze Ferreira

Dou fé ter repetido outras
cartas de notificação sobre
o mesmo assumpto, e ella nenhuma
tive resposta, e por isso hoje
n'esta Villa, notifiquei ao
dito hond.º inventariante
em sua presença e das testemunhas
os Cidadãos Leonardo
Machado, o Escrivão
Meirinho os Cidadãos Jacintho
Jose Vieira dos Santos e
Fernando Duarte de Jesus, que me
disse que já tinha entregado
duas cartas citatorias e que
não quis a ellas dar cumprimento,
e não negou estar recebido.
São Miguel 27 de Setembro
de 1852.

Anacinio Jose Ferreira

Certifico que este Inventº pagou sello proporcional a quantia de quarenta reis sobre Rs. 2988$560, constante a f. 12. São Miguel 25 de Outubro de 1852

Firmino

N.º 234 — Rs. 200.
Pg. Duzentos reis;
S. Miguel, 25 de 8bro.
de 1852 —

Carvalho Vieira

Certifico que este auto pagou [illegible] folha do sello [illegible] São Miguel 25 de Outubro de 1852

[illegible]

N.º 235 — Rs. 60
Pg. Sessenta reis;
S. Miguel, 25 de 8bro.
de 1852 —

Carvalho Vieira

Visto em Correição de 1852
[illegible]

[illegible]